



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0911614/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA – MT**, contra a habilitação da empresa **A BALLESTA – PR** no **item 4** do Pregão Eletrônico nº 90.006/2025 (SRP), alegando, em síntese, que a recorrida declarou possuir **programa de integridade** como critério de desempate no sistema Compras.gov.br, mas **não apresentou comprovação documental que demonstre a efetiva implantação do referido programa**.

Alega a recorrente que a declaração da existência do programa de integridade foi decisiva para o desempate ocorrido entre ambas as propostas, já que os valores ofertados foram idênticos, tendo a empresa A BALLESTA sido beneficiada com a adjudicação provisória do item em razão da declaração firmada.

A análise dos autos demonstra que a alegação procede. De fato, **a declaração de possuir programa de integridade foi utilizada como critério de desempate**, nos termos do **art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual **passa a incidir a obrigatoriedade prevista no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024**, que assim dispõe:

Art. 4º, inciso II – São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade:

(...)

II - o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, verificado que **a empresa A BALLESTA não apresentou qualquer documentação que comprove a implantação efetiva de programa de integridade**, impõe-se o **acolhimento do recurso interposto pela empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, com **retorno da fase de habilitação para o item 4**, a fim de que a licitante A BALLESTA – PR seja **formalmente convocada a apresentar a documentação comprobatória do programa de integridade**, sob pena de desclassificação.

Fixo o **retorno das atividades da sessão pública para o dia 27/03/2025, às 10h (horário de Brasília)**, ocasião em que serão adotadas as providências cabíveis ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 26 de março de 2025.

Maksen Augusto do Nascimento
Agente de Contratação – TRE/MT



Documento assinado eletronicamente por **MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 26/03/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0911614** e o código CRC **C64E4C72**.